



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Leda maria Moreira Gonçalves		
EMENTA: Autoriza Vanessa Moreira Lima a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 12304901-6	PARECER Nº 1693//2012	APROVADO EM: 18.07.2012

I – RELATÓRIO

Leda Maria Moreira Gonçalves, mediante o Processo nº 12304901-6 solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Colégio Ari de Sá Cavalcante – Washington Soares, instituição localizada na Avenida Washington Soares, 3737, CEP:60.384-220, Edson Queiroz, nesta capital, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Vanessa Moreira Lima, tendo em vista este ter obtido êxito no vestibular da Universidade Estadual do Ceará – UECE//Curso: Serviço social.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Ari de Sá Cavalcante – Washington Soares, nesta capital, à avaliação da aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Vanessa Moreira Lima, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1693/2012

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado às observações do histórico escolar da aluna que este fora reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*Ad Referendum*” Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de julho de 2012.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relator e Presidente da CEB, em exercício

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE.